



DECISÃO COREN/MA N.º 0222, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Homologar Ad Referendum o Plenário, Concessão/Renovação/Alteração/Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT).

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do COREN-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 20, XVII, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO os memorandos nº 785/2021, 794/2021, 815/2021 e 819/2021, Coordenação DFIS, que encaminha documentação referente a Concessão/Renovação/Alteração e Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO a deliberação do Presidente;

DECIDE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum o Plenário, **Concessão/Renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT)** dos seguintes profissionais:

1. Dr^a. **Regiane Diniz Boga**, Coren/MA 442052-ENF. Nome da Instituição: Instituto Nacional de Tecnologia, Educação, Cultura e Saude. Nome do Estabelecimento: INTECS;
2. Dr^a. **Eliane Silva**, Coren/MA 607649-ENF. Nome da Instituição: Secretaria Municipal de Saude. Nome do Estabelecimento: Secretaria Municipal de Saude (Centro de Saude Vila Lobão);
3. Dr^a. **Tamires Milhomem Brito**, Coren/MA 431164-ENF. Nome da Instituição: Nefrovita - Servicos Medicos Ltda. Nome do Estabelecimento: Nefrovita - Servicos Medicos;
4. Dr^a. **Estella Rocha Furtado**, Coren/MA 458164-ENF. Nome da Instituição: Município de São José de Ribamar (UBS Maiobinha);
5. Dr. **Thiago Pontes da Fonseca**, Coren/MA 218975-ENF. Nome da Instituição: IMPLANTEC- Comercial Ltda;



6. Dr.^a **Jorgiane de Lourdes Rocha de Oliveira**, Coren/MA 293708-ENF. Nome da Instituição: Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Saúde. Nome do Estabelecimento: Centro de Saúde Dr Genesio Rego
7. Dr.^a **Haryane Beatriz Souza Lima**, Coren/MA 281970-ENF. Nome da Instituição: M & L Serviços em Saúde Ltda. Nome do estabelecimento: Super Clínica;
8. Dr.^a **Rosileide Monroe Cascaes Correia**, Coren/MA 525576-ENF. Nome da Instituição: Nome da Instituição: Município de São José de Ribamar (UBS Juçatuba);
9. Dr.^a **Raquel Cristina Santos Campos**, Coren/MA 089377-ENF. Nome da Instituição: Município de São José de Ribamar (UBS Parque Jair);
10. Dr.^a **Cleudilene Santos da Silva Costa**, Coren/MA 443941-ENF. Nome da Instituição: Home Care Algarves Ltda. Nome do Estabelecimento: Home Care Saúde Plena;
11. Dr.^a **Thayanne Rose Cascaes Garces**, Coren/MA 656908-ENF. Nome da Instituição: Município de São José de Ribamar (Posto de Saúde Guarapiranga);
12. Dr.^a **Elinelson Barbosa Castro**, Coren/MA 297677-ENF. Nome da Instituição: Município de São José de Ribamar (UBS Turiuba);
13. Dr.^a **Marina Lobato Gonçalves**, Coren/MA 322186-ENF. Nome da Instituição: OOMED Produtos Hospitalares Ltda – ME. Nome do Estabelecimento: OOMED;
14. Dr.^a **Edna Rosy Almeida Amorim**, Coren/MA 563655-ENF. Nome da Instituição: Fundo Municipal de Saúde do Município de Rosário. Nome do Estabelecimento: Fundo Municipal de Saúde (CAPS I – Rosário).

Art. 2º Homologar **alteração** de dados da Anotação de Responsabilidade Técnica da profissional listada abaixo:

1. Dr.^a **Taciana Dias dos Anjos**, Coren-MA 372907-ENF. Nome da Instituição: Ômega Serviços em Saúde Ltda. Nome do Estabelecimento: Ômega. (Alteração: endereço da empresa).

Art. 3º Homologar Ad Referendum o Plenário, **cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica** dos profissionais listados abaixo, referente à:

1. Dr.^a **Haryane Beatriz Souza Lima**, Coren/MA 281970-ENF, ART nº 727, Instituição: M & L Serviços em Saúde -Centro II (São Luís /MA).
2. Dr.^a **Andrezza Bruto Lima**, Coren-MA nº 449330-ENF, ART nº 478, Instituição: C. S. Salomão Fiquene (São Luís /MA);
3. Dr.^a **Vanessa Santos Leite**, Coren-MA nº 476865-ENF, ART nº 624, Instituição: Atlantica Serviços Gerais Ltda (São Luís /MA);
4. Dr.^a **Elisabete Ribeiro Nunes Moraes**, Coren-MA nº 102160-ENF, ART nº 74, Instituição: Centro de Saúde Vila Lobão (São Luís /MA);
5. Dr.^a **Iolanda Margarete de Araujo Rego**, Coren-MA nº 61749-ENF, ART nº --, Instituição: Centro de Saúde Djalma Marques (São Luís /MA).

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 09 de novembro de 2021.



Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior
Presidente
COREN-MA nº 364950-ENF



Dr. Deusdede Fernandes da Silva
Secretário
COREN-MA nº 148159-ENF